



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 017/2023
Decisão : 100/2023-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.10
Referência : Protocolo nº 200219319/2023
Interessado : José Domingos da Mota

EMENTA: Aprova o parecer do relator, que o profissional Tecnólogo em Gestão Ambiental José Domingos da Mota não possui habilitação para assumir tecnicamente a responsabilidade pelas atividades referentes a empreendimentos rurais destinados a agropecuária de bovinocultura e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017, realizada no dia 10 de outubro de 2023 por videoconferência, apreciando o relatório e voto fundamentado do Conselheiro Heleno Mendes Cordeiro, referente à solicitação do Tecnólogo em Gestão Ambiental José Domingos da Mota, na qual o mesmo indaga o Crea-PE se as suas atribuições profissionais o habilitam para prestar assistência técnica em empreendimentos rurais destinados a atividade agropecuária de bovinocultura, bem como solicita um documento que ateste essa sua habilitação profissional; considerando que o requerente tem as suas atribuições regidas pelos Artigos 3º e 4º da Resolução nº 313/1986, do Confea, compatíveis com sua formação; considerando que esse esclarecimento é motivado pelo questionamento apresentado pelo Banco do Nordeste (setor de análises), conforme a regularidade técnica exigida pela instituição; considerando o disposto na Resolução nº 313/1986, do Confea, que dispõe sobre o exercício profissional dos Tecnólogos das áreas submetidas à regulamentação e fiscalização instituídas pela Lei nº 5.194/66, e dá outras providências; considerando que esta Resolução estabelece as áreas de habilitação do tecnólogo: “Art. 16 - Visando à fiscalização de suas atividades, bem como à adequada supervisão, quando prevista nesta Resolução, os TECNÓLOGOS ficam distribuídos pelas seguintes áreas de habilitação: 1 - Agronomia 2 - Engenharia Civil 3 - Engenharia Elétrica 4 - Engenharia Mecânica 4 - Engenharia de Minas 4 - Engenharia Química. Art. 17 - Na eventualidade de virem a ser definidas novas modalidades profissionais de TECNÓLOGOS, o CONFEA baixará Resoluções visando ao estabelecimento das correspondentes atividades, bem como ao enquadramento na área de habilitação. Art. 18 - Os TECNÓLOGOS integrarão o Grupo ou Categoria da Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, de acordo com suas respectivas modalidades.”; considerando o parecer do relator que, entre essas áreas de habilitação, destacou a subárea 1.4 - Tecnólogo em Bovinocultura, associada a grande área de Agronomia, como a mais próxima à atividade em questão nesse processo (empreendimentos rurais destinados a atividade agropecuária de bovinocultura), concluindo que a formação do requerente, como Tecnólogo em Gestão Ambiental, não o habilita para assumir tecnicamente a responsabilidade pelas atividades referentes a empreendimentos rurais destinados a agropecuária de bovinocultura. Aprova a nulidade da ART nº PE20230915755 e que seja feita análise de todos as ART com atividades similares para o processo de nulidade. **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer do relator, que o Tecnólogo em Gestão Ambiental José Domingos da Mota não possui habilitação para assumir tecnicamente a responsabilidade pelas**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

atividades referentes a empreendimentos rurais destinados a agropecuária de bovinocultura e pela nulidade da ART n° PE20230915755 e que seja feita análise de todos as ART com atividades similares para processo de nulidade." **Coordenou** a sessão a Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira – **Coordenadora**.
Votaram os Conselheiros: Cecilia Lira Melo, Heleno Mendes Cordeiro e Rubeni Cunha dos Santos.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 10 de outubro de 2023.

Engenheira de Pesca Eliana Barbosa Ferreira
Coordenadora da CEAG